



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0001/2020

OBJETO: construção e um abastecimento d'água singelo, nas comunidades Preacas e Motorista zona rural do município de Quixaba/PB, com fundamento no inciso IV do Art. 24 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e assegurado pelo Decreto Estadual de Calamidade Pública nº 39.531 de 30/09/2019 com vigência de 180 (cento e oitenta) dias; Decreto Federal portaria nº 2.550 de 29/10/2019 e Decreto Municipal nº 028/2019 de 01/10/2019

PARTICIPANTE: **AMETISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ: 29.828.673/0001-16, situado à Rua Projetada nº 06, bairro centro, São Jose do Bonfim/PB, CEP: 58.725-000

FUNDAMENTADO: Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e decretado estado de calamidade pública no município de Quixaba/PB, conforme Decreto Estadual de Calamidade Pública nº 39.531 de 30/09/2019 com vigência de 180 (cento e oitenta) dias; Decreto Federal portaria nº 2.550 de 29/10/2019 e Decreto Municipal nº 028/2019 de 01/10/2019 em anexo.

FONTE DE RECURSO: Orçamento corrente.

VALOR GLOBAL R\$ 77.664,83 (setenta e sete mil seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos)

RATIFICO/HOMOLOGO a Decisão, nos termos do Artigo 24, Inciso IV da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 do referido diploma legal, e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando aos serviços supra mencionado para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, caput da Lei 8.666/93, sob as penalidades da lei, como também que se proceda a publicação legal do extrato de Dispensa devido.

Prefeitura Municipal de Quixaba/PB, 08 de janeiro de 2020


Claudia Macário Lopes
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 02/2020
PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0001/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, JUNTO AO MUNICÍPIO DE QUIXABA-PB, QUE FAZ ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB E A EMPRESA AMETISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

Contrato de Prestação de serviços que entre si fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB**, pessoa jurídica de direito interno público, portadora do CNPJ(MF) n° 08.881.567/0001-26, com sede à rua Francisco de Assis Pereira, n° 295 – Centro, Quixaba/PB, CEP: 58.733-000, neste ato representada pela Prefeita Constitucional a Sr^a Claudia Macário Lopes, brasileira, CPF: 980.443.114-91, RG: 1.766.258 – SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Janúncio Candeia, 46, centro, Quixaba/PB, aqui denominada de contratante, do outro lado a empresa **AMETISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ: 29.828.673/0001-16, situado à Rua Projetada n° 06, bairro centro, São Jose do Bonfim/PB, CEP: 58.725-000 e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizado pelo nominado processo, e que se rege pela Lei Federal n° 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam e segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA 01 - A Contratada se obriga a executar os serviços de construção e um abastecimento d'água singelo, nas comunidades Preacas e Motorista zona rural do município de Quixaba/PB, com fundamento no inciso IV do Art. 24 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e assegurado pelo Decreto Estadual de Calamidade Pública n° 39.531 de 30/09/2019 com vigência de 180 (cento e oitenta) dias; Decreto Federal portaria n° 2.550 de 29/10/2019 e Decreto Municipal n° 028/2019 de 01/10/2019.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 02 - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreiteira integral - art. 55, inciso II, da lei n° 8.666/93.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 03 – Dá-se a este contrato o valor global de **RS 77.664,83 (setenta e sete mil seiscientos e sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos)**, com pagamento conforme medição realizada e para a totalidade do período mencionado na cláusula quarta, com medição nota fiscal de serviço e recibo assinado.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA 04 - O prazo deste Contrato será a partir do dia **08 de janeiro** do ano em curso com vigência de doze meses, sem interrupção, podendo ser prorrogado por aditivo conforme acordo das partes (art. 57, parágrafo II, c/c arts. 55, inciso IV e 65, inciso II, da Lei n° 8.666/93).

DOS RECURSOS

CLÁUSULA 05 - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta dos Recursos orçamentários correntes, **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.060 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE; PROJETO DE ATIVIDADE: 20**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

244.3009.1031 Construção e perfuração de poços e equipamentos; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.39 outros serviços de terceira pessoa jurídica; 4490.51 obras e engenharia; 4490.52 equipamentos e material permanente; (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93), da Prefeitura Municipal.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 06 - Constituem obrigações da Contratada:

- a) observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante, respondendo pelas especificações apresentadas;
- b) repassar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios defeitos ou incorreções da execução (art. 69, da lei nº 8.666/93).
- c) respondendo pelas conseqüências da inexecução do contrato;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO.
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizeram até 25% do valor inicial do contrato (art. 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93).

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA 07 - O contratante obriga-se a:

- a) efetuar os pagamentos na forma estabelecidas na Clausula Terceira;
- b) expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 08 - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratadas às seguintes penalidades garantidas a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato;
- c) impedimento de contratar com a Administração Pública por 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 87, inciso I, II e IV c/c art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

DA RECISÃO

CLAUSULA 09 - A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos de I à XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba a contratada direito a



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93).

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 10 - Dentro do prazo de vinte (20) dias contados de sua assinatura, a contratante providenciará a publicação no J.O.M., em resumo, do presente contrato (art. 61, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93).

DOS TRIBUTOS E DEFESAS

CLAUSULA 11 - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto (art. 71, caput, da Lei nº 8.666/93).

DA FISCALIZAÇÃO

CLAUSULA 12 - Cabe ao contratante, a seu critério e através de Secretários, para exercer ampla, restrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados (art. 67, da Lei nº 8.666/93).

DO FORO COMPETENTE

CLAUSULA 13 - O foro da cidade de Patos/PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Quixaba(PB), 08 de janeiro de 2020.


PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
Claudia Macário Lopes
PREFEITA MUNICIPAL

AMETISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 29.828.673/0001-16
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha _____ CPF: _____

2ª Testemunha _____ CPF: _____



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

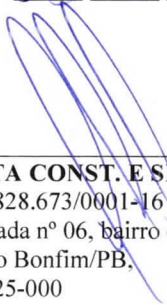
NOTIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Pelo presente, fica **AUTORIZADO** a empresa **AMETISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ: 29.828.673/0001-16, situado à Rua Projetada nº 06, bairro centro, São Jose do Bonfim/PB, CEP: 58.725-000, classificado em primeiro lugar na cotação de preços objeto da licitação na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0001/2020**, para executar a construção de um abastecimento d'água singelo, nas comunidades Preacas e Motorista zona rural do município de Quixaba/PB, com fundamento no inciso IV do Art. 24 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e assegurado pelo Decreto Estadual de Calamidade Pública nº 39.531 de 30/09/2019 com vigência de 180 (cento e oitenta) dias; Decreto Federal portaria nº 2.550 de 29/10/2019 e Decreto Municipal nº 028/2019 de 01/10/2019. Portanto fica **NOTIFICADO E AUTORIZADO** a executar os serviços atendendo ao objeto deste certame, conforme condições estabelecidas no contrato firmado.

Quixaba-PB, 08 de Janeiro de 2020.


Claudia Macário Lopes
PREFEITA MUNICIPAL

Recebi em 08/01/2020



AMETISTA CONST. E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 29.828.673/0001-16
Rua Projetada nº 06, bairro centro
São Jose do Bonfim/PB,
CEP: 58.725-000



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0001/2020

Processo Administrativo nº 01/2020

OBJETO: construção de um abastecimento d'água singelo, nas comunidades Preacas e Motorista zona rural do município de Quixaba/PB, com fundamento no inciso IV do Art. 24 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e assegurado pelo Decreto Estadual de Calamidade Pública nº 39.531 de 30/09/2019 com vigência de 180 (cento e oitenta) dias; Decreto Federal portaria nº 2.550 de 29/10/2019 e Decreto Municipal nº 028/2019 de 01/10/2019

FUNDAMENTO: Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

RECURSOS: Orçamento corrente

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA/PB

CONTRATADO: AMETISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 29.828.673/0001-16, situado à Rua Projetada nº 06, bairro centro, São Jose do Bonfim/PB, CEP: 58.725-000

VALOR GLOBAL DO CONTRATO R\$ 77.664,83 (setenta e sete mil seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos).

DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 08/01/2020 à 08/12/2020